TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1005679-56.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Denis Lucio de Godoy, Keity Lucia de Godoy e Maria José da Silva

Herdeiro:

Inventariado: ADEMAR LUCIO DE GODOY

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/4 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de <u>A. L. de G.</u>, a ser representado pela requerente <u>M. J. da S.</u>, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel VW/Gol CLI, branco, ano de fabricação e modelo 1996, placa BKL 6764, código Renavam 00649584461, chassi 9BWZZZ3771P502870, transferência essa em favor da própria requerente, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de <u>180 dias</u>. Assim que efetivada essa transferência, a autoridade do trânsito providenciará o imediato bloqueio administrativo do veículo pois pertence também a outros dois herdeiros que, embora citados, não cuidaram de regularizar a capacidade postulatória nos autos. Concedo à requerente os benefícios da AJG. <u>Compete ao advogado da</u> requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Fl. 10: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-OAB/SP, código 201. Os herdeiros poderão, a qualquer momento, exigir da inventariante o valor da cota parte de cada m no veículo. É dado à inventariante depositar em juízo, querendo, a cota parte de cada herdeiro tomando-se por referência o valor da tabela FIPE que é de R\$ 8.320,00. Assim que o fizer, intimar-se-ão ambos os herdeiros para levantarem o montante correspondente à sua cota parte. Prazo para esse depósito: 15 dias.

P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

São Carlos, 16 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA